



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

LEI Nº 104/99 **A**

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de treze (13) de julho de 1999 e nesta Lei, será efetivada pôr meio de:

I - Programas e Serviços Sociais Básicos e Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade,

II - Programas de Assistência Social, em caráter supletivo para os que deles necessitarem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão,

IV - Outros programas e/ou serviços de proteção socio-educativos respeitados as normas a serem definidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar entidades governamentais para efetivação do disposto neste Artigo, podendo ainda estabelecer consórcios inter-municipais para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 2º - A política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente será assegurada mediante criação do

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Conselho Tutelar

